

**RECURSO:**

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO ESTADO DE SANTA CATARINA

Recorrente: GUSTAVO E ADRIELI TRANSPORTES LTDA

Recorrida: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório N.: 10/2021 Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.: 10/2021

**RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A recorrente GUSTAVO E ADRIELI TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ n 21.465.872/0001-03, localizada na Rua ARNOLDO HANKE, n 1930, Sala, Bela Vista, Quilombo/SC, CEP 89850-000, vem tempestivamente apresentar suas razões de recurso, com fulcro no Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 1º:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

A Recorrente, sagrou-se vencedora no certame ora em questão, todavia conforme ata a mesma foi desclassificada, pelos seguintes vícios:

o objeto do item 3 estar divergente do que está sendo pedido no edital. A empresa, ainda, deixou de apresentar os documentos solicitados no tópico 11.2: "i" da letra "a" (cédula de identidade) e "i" da letra "d" (CNPJ).

Conforme observa-se, a empresa em questão está enquadrada como MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, logo em conformidade com edital em seu item 11.9, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período para juntada dos documentos (cédula de identidade e CNPJ):

11.9. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação

Conforme item 11.2. do edital em questão, a Recorrente pode juntar ao processo seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no prazo de 05 dias com termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame por se tratar de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE :

a) À habilitação jurídica;

i) Cédula de identidade;

d) À regularidade fiscal e trabalhista;

i. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Cumprir salientar que, para fins de identificação foi juntado ao processo licitatório a CNH, cujo documento comprobatório serve para fins de habilitação.

Por fim o objeto do item 3 estar divergente do que está sendo pedido no edital, trata-se apenas de um erro formal de preenchimento, sendo que a proposta manuscrita anexada no portal Compras.gov.br está em conformidade com edital.

Pedimos então e acreditamos que a nossa empresa será considerada habilitada por esta Douta Comissão, por se tratar de matéria de direito, como já bem fundamentada nos fundamentos jurídicos desta, por se tratar da mais cristalina JUSTIÇA

Requer-se portanto, a reconsideração da Douta Comissão de Licitação, declarando a GUSTAVO E ADRIELI TRANSPORTES LTDA habilitada a prosseguir no certame no qual sagrou-se vencedora.

Nestes termos pede e espera Deferimento.

Fechar